

CONTRATO Nº 042/2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI E **HERMILTON LEITE DE ADRADE**.

O Município de Ipubi, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.896/0001-59, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **HERMILTON LEITE DE ADRADE**, brasileiro, casado, CPF nº: 043.816.434-29, RG nº: 6567124 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Cinco, 110, Cohab II, Ipubi-PE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da nº Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, em atendimento as normas que regem os contratos públicos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais, verba FNDE/PNAE, no ano letivo de 2019, com entrega de forma parcelada, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 16.233,00 (dezesseis mil, duzentos e trinta e três reais), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	DAP	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
HERMILTON LEITE DE ADRADE.	043.816.434-29	SDW0043816434290905160637	CARNE BOVINA MOÍDA FRESCA, embalagem virgem 01kg	KG	720	20,00	14.400,00
			CARNE CAPRINA FRESCA SERRADA, higienizada, cor característica, em perfeitas condições para o consumo humano, em sacolas virgens 01 Kg.	KG	100	18,33	1.833,00
							16.233,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa Atividade 12.306.0007.2092.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão às supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a). modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b). rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c). fiscalizar a execução do contrato;
- d). aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a). por acordo entre as partes;
- b). pela inobservância de qualquer de sua condições;
- c). quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o **Foro da Comarca de Ipubi** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipubi-PE, 08 de março de 2019.

Município de Ipubi-PE
Contratante

HERMILTON LEITE DE ADRADE.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____